Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2324/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11515/2021.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Manaus Previdência MANAUSPREV.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não possui **7- Unidade Técnica:** DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6717/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Manaus Previdência - MANAUSPREV. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Manaus Previdência-MANAUSPREV, referente ao exercício de 2020, sob responsabilidade da Sra. Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon, Diretora-Presidente e Ordenadora de Depesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96TCE/AM;
- 10.2. Recomendar ao Manaus Previdência MANAUSPREV que:
 10.2.1. Busque instaurar tratativas, junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de que seja editado projeto de lei que intencione promover a adequação do artigo 4º, §5º, da Lei Municipal n. 2419/2019 ao que enuncia o artigo 197, VI, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, suprimindo, da lei específica, a menção a "jetons", no que diz respeito ao pagamento de valores a integrantes de conselhos da unidade gestora do RPPS do município de Manaus;
 10.2.2. Observe com maior acuro os registros contábeis respeitantes à avaliação e mensuração dos elementos patrimoniais pertinentes, sobretudo quanto a eventuais parcelamentos de direitos que impactem

o patrimônio da unidade;

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2324/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.2.3.**Monitore a evolução das contas de Créditos Previdenciários e adote as medidas cabíveis de forma a manter saudável o fluxo de caixa operacional do órgão nos termos do artigo 101, da Lei 4.320/64 c/c art. 53, § 2º, inciso II da LRF, evitando dessa forma o surgimento de déficit;
- **10.2.4** Efetive a conferência e conciliação dos recursos destinados aos aposentados e pensionistas de forma a evitar o pagamento a maior, sob pena de aplicação de sanções;
- 10.3. Determinar à próxima Comissão de Inspeção que fiscalize os investimentos dos fundos de investimentos citados nos itens 6, 7 e 8, da fundamentação deste Voto, a fim de cumprir a recomendação imposta no subitem 2.4.
- 10.4. Dar ciência a Sra. Daniela Cristina da Eira Correa Benayon, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas, acerca do teor da presente decisão;
- 10.5. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 46^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Dezembro de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral